

PROJETO DE LEI N° 167, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, definindo os objetivos e as políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócioeconômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. As diretrizes gerais, os objetivos e as políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificadas no anexo desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 17/05/99)